



SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO N.º 516 /2001.

SESSÃO DE 19/06/01

2ª CÂMARA

PROCESSO DE RECURSO N.º: 1/2198/99

A.I.: 1/199910485

RECORRENTE: CHOKBONS COMERCIAL LTDA.

RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

RELATOR: CONS. FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA

EMENTA: ICMS. Omissão de Saídas. Autuação Procedente. Lançamento consubstanciado no Totalizador Anual do Levantamento de Mercadorias. Infringência aos artigos 127, I, 169, 174, todos do Dec. 24.569/97. Penalidade: artigo 878, III, b do Dec. 24.569/97. Perícia rejeitada por votação unânime. **Mo** mérito, por votação unânime, confirmação da decisão condenatória exarada em 1ª Instância. Recurso voluntário conhecido e não provido. Decisão em consonância com parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

RELATÓRIO

Narra a exordial que o contribuinte, acima nominado, promoveu a saída de mercadorias, no exercício de 1997 sem a emissão das notas fiscais correspondentes, no montante de R\$ 1.180.972,41.

Dispositivo infringido: artigo 127, 169, 174, todos do Dec. 24.569/97. Penalidade: 878, III, b, do Dec. 24.569/97.

Acusação ratificada nas informações complementares (fls.3v).

Os documentos que embasaram o lançamento repousam às fls. 7 a 268 dos autos.

Defesa apresentada tempestivamente (fls. 273 a 276).

Processo julgado Procedente em 1ª Instância (fls. 279/281).

Recurso voluntário (fls. 287/290), pugnando pela realização de perícia, para, em seguida, declarar a nulidade do auto de infração.

Parecer da Consultoria Tributária pugnando pela confirmação da decisão recorrida adotado, na íntegra, pela douta Procuradoria Geral do Estado, consoante documentos de fls. 296 dos autos.

É o relatório.



SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

PROCESSO DE RECURSO N.º: 1/2198/99

A.I.: 1/199910485

VOTO DO RELATOR

Tratam os autos de omissão de saídas detectadas quando da confecção do Totalizador Anual do Levantamento de Mercadorias pertinente ao período de 1997.

Preliminarmente, deve-se rejeitar o pedido de perícia, porquanto deixou de apresentar dados que justifiquem a revisão do lançamento mediante a realização de perícia. Deveria o recorrente ter demonstrado que o levantamento fiscal continha erros ou omissões para ter atendido sua solicitação.

No mérito, tem-se que a autuação é consistente, uma vez que a diferença encontrada está consubstanciada no quadro totalizador, onde são considerados os estoques inicial e final, as entradas e saídas, realizadas no período fiscalizado.

Dessa forma, por restar provado que o contribuinte infringiu os artigos 127, 169 e 174, todos do Dec. 24.569/97, fica sujeito à sanção capitulada no art. 878, III, b, do Dec. 24.569/97.

Isto posto, e escudado no parecer da douta Procuradoria Geral do Estado voto no sentido de que a decisão monocrática seja confirmada.

É como voto.



SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

PROCESSO DE RECURSO N.º: 1/2198/99

A.I.: 1/199910485

DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, em que é recorrente Chokbons Comercial Ltda., e recorrido **Célula de Julgamento de 1ª Instância**, **RESOLVEM** os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de perícia feito pelo contribuinte. No mérito, também por unanimidade de votos, conhecer o recurso voluntário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do relator e parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários em FORTALEZA, 17 DE setembro DE 2001.

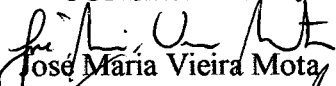


Dr. Nabor Barbosa Meira
PRESIDENTE

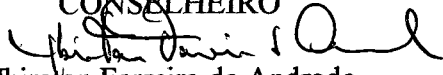


Dr. Francisco José de Oliveira Silva
CONSELHEIRO RELATOR


Eliane Maria de Sousa Matias
CONSELHEIRA


José Maria Vieira Mota
CONSELHEIRO


José Mirtonio Colares de Melo
CONSELHEIRO


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR


Francisco das Chagas A. Albuquerque
CONSELHEIRO


Antônio Luiz do Nascimento Neto
CONSELHEIRO


Fernando Airton Lopes Barrocas
CONSELHEIRO


Benoni Vieira da Silva
CONSELHEIRO